



COMUNICADO CONSE – 2007/002

Assunto: Eleições 2007- Regulamento de Eleições da Centrus.

Prezados Senhores.

O Conselho Deliberativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38, inciso IV, do Estatuto desta Fundação, aprovou, na reunião de 27 de julho de 2007, o Regulamento de Eleições da Centrus, com a seguinte redação:

“FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA – CENTRUS

REGULAMENTO DE ELEIÇÕES

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento, em cumprimento ao disposto no artigo 82 do Regimento Interno, estabelece os critérios e os procedimentos que regerão as eleições para preenchimento de vagas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, considera-se:

I – participante:

a) o servidor ativo e o aposentado do Banco Central do Brasil, regidos pela Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que tenham vertido e mantenham pelo menos doze contribuições mensais à Centrus;

b) o empregado da Fundação e o optante pelo autopatrocínio que participem de seus planos de benefícios;



II - assistido:

a) o aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social;

b) o beneficiário de pensão vitalícia por morte, de acordo com o Regulamento do Plano Básico de Benefícios;

III - em pleno gozo de seus direitos, o participante ou o assistido em dia com suas obrigações para com a Centrus ou, se inadimplente, quando a obrigação em atraso estiver "sub judice".

CAPÍTULO III - DAS VAGAS PARA OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 3º O edital das eleições especificará o cronograma, a quantidade de vagas destinadas aos participantes e aos assistidos, bem como o período de mandato a ser cumprido pelos eleitos, as datas, os prazos, as regras e os procedimentos operacionais para a realização das eleições.

CAPÍTULO IV - DOS CANDIDATOS

SEÇÃO I - AO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º Poderão postular vagas do Conselho Deliberativo:

I - o participante, como definido no artigo 5º, inciso II, do Estatuto da Centrus, para concorrer à vaga de membro a ser eleito pelos participantes;

II - o assistido em gozo de benefício de prestação continuada, como definido no artigo 5º, inciso III, alínea "a", do Estatuto da Centrus, para concorrer a vagas de membros a serem eleitos pelos assistidos.

Art. 5º O postulante deverá preencher, ainda, os seguintes requisitos:

I - estar em pleno gozo dos seus direitos;

II - ter experiência comprovada de, no mínimo dois anos, no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

III - não ter exercido, quer por nomeação, quer por eleição, dois mandatos consecutivos de Conselheiro Deliberativo nos períodos imediatamente anteriores;

IV - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;



VI - não exercer atividade que configure conflito de interesses com a condição de membro do Conselho Deliberativo, tal como vínculo com instituições do Sistema Financeiro Nacional ou com empresas com as quais a Centrus mantenha relações comerciais de qualquer natureza;

VII - não estar exercendo qualquer função gratificada na Centrus.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos previstos nos incisos IV, V e VI será feita mediante declaração do postulante no pedido de registro da candidatura.

SEÇÃO II - AO CONSELHO FISCAL

Art. 6º Poderão postular vagas do Conselho Fiscal:

I - o participante, como definido no artigo 5º, inciso II, do Estatuto da Centrus, para concorrer à vaga de membro a ser eleito pelos participantes;

II - o assistido em gozo de benefício de prestação continuada, como definido no artigo 5º, inciso III, alínea "a", do Estatuto da Centrus, para concorrer à vaga de membro a ser eleito pelos assistidos.

Art. 7º O postulante deverá preencher, ainda, os seguintes requisitos:

I - estar em pleno gozo dos seus direitos;

II - ter experiência comprovada de, no mínimo dois anos, no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

III - não ter exercido, quer por nomeação, quer por eleição, mandato no Conselho Fiscal no período imediatamente anterior;

IV - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

VI - não exercer atividade que configure conflito de interesses com a condição de membro do Conselho Fiscal, tal como vínculo com instituições do Sistema Financeiro Nacional ou com empresas com as quais a Centrus mantenha relações comerciais de qualquer natureza;

VII - não estar exercendo qualquer função gratificada na Centrus.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos previstos nos incisos IV, V e VI será feita mediante declaração do postulante no pedido de registro da candidatura



CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, à qual caberá a adoção das providências necessárias à preparação e à realização das eleições.

Art. 9º O voto será secreto e o exercício deste direito será protegido por medidas asseguradoras do sigilo e da inviolabilidade.

CAPÍTULO VI - DOS ELEITORES

Art. 10. São eleitores os participantes e os assistidos, em pleno gozo de seus direitos, conforme definido no artigo 2º.

Parágrafo único. O eleitor participante ou aposentado que também detiver a condição de assistido pensionista terá direito a um único voto, na condição de participante ou de aposentado, respectivamente.

CAPÍTULO VII - DA POSTULAÇÃO E DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 11. As candidaturas serão postuladas individualmente.

Art. 12. É vedada a postulação concomitante para vagas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 13. O pedido de registro da candidatura será efetivado por meio de correspondência encaminhada ao Conselho Deliberativo por intermédio da Comissão Eleitoral, devendo ser entregue sob protocolo na sede da Fundação, no endereço abaixo ou por envio de carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), para:

Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus

Comissão Eleitoral

Edifício Corporate Financial Center - SCN - Q. 2 - Bloco A - 9º andar CEP 70712-900 - Brasília-DF

Parágrafo único. No pedido de registro de que trata o caput deve ficar consignado número de fax ou endereço eletrônico, para efeito de comunicações e notificações, as quais serão consideradas entregues ao interessados para todos os efeitos, mediante emissão dos respectivos comprovantes de transmissão.

Art. 14. Somente serão apreciados pelo Conselho Deliberativo os pedidos de registro de candidaturas que tenham sido protocolados no prazo estabelecido no edital das eleições.



Parágrafo único. Considera-se a data de protocolo dos pedidos de registro de candidaturas encaminhados por carta a de recebimento na Fundação, constante do respectivo AR.

Art. 15. O pedido de registro deverá conter, obrigatoriamente:

- I - matrícula na Centrus e nome completo do postulante;
- II - nome a figurar na cédula de votação;
- III - endereço residencial ou comercial;
- IV - identificação da vaga para a qual pretende concorrer;
- V - anuência por escrito ao disposto no presente Regulamento;
- VI - assinatura do candidato;
- VII - anexos:
 - a) currículo resumido;
 - b) documento de apoio à candidatura firmado por, no mínimo, cem eleitores do grupo de participantes ou de assistidos, conforme a postulação, contendo matrícula, nome legível e assinatura do apoiador;
 - c) uma foto 3 x 4, recente e de frente.

Parágrafo único. O eleitor poderá assinar o documento de apoio à candidatura de mais de um postulante.

Art. 16. Esgotado o prazo para registro de candidaturas, o Conselho Deliberativo divulgará a relação dos postulantes e o prazo para eventuais impugnações.

CAPÍTULO VIII - DA IMPUGNAÇÃO, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 17. Os pedidos de impugnação e os recursos interpostos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo por intermédio da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação e a interposição de recursos serão efetivados por meio de correspondência entregues na sede da Fundação ou pelo Fax (61) 2192-1574.

Art. 18. Somente serão apreciados pelo Conselho Deliberativo os pedidos de impugnação e os recursos interpostos que tenham sido protocolados no prazo estabelecido no edital das eleições.



Art. 19. A Comissão Eleitoral examinará os pedidos de impugnação de candidaturas com base no Regimento Interno da Centrus e neste Regulamento, e apresentará parecer ao Conselho Deliberativo.

Art. 20. O Conselho Deliberativo decidirá sobre os pedidos de impugnação e os recursos interpostos.

§ 1º A impugnação de candidaturas deverá ser fundamentada no descumprimento de exigências contidas neste Regulamento.

§ 2º O prazo para apresentação do pedido de impugnação de candidaturas é de dois dias úteis contados da data da divulgação da relação nominal das candidaturas.

§ 3º A Comissão Eleitoral, em vinte e quatro horas, informará ao postulante o pedido de impugnação de sua candidatura.

§ 4º O postulante disporá de dois dias úteis contados da comunicação, para apresentar defesa ao Presidente do Conselho Deliberativo, protocolando-a na Sede da CENTRUS.

Art. 21. O Conselho Deliberativo divulgará a relação das candidaturas homologadas.

Art. 22. A ordem em que o nome do candidato aparecerá na cédula de votação será definida por sorteio.

§ 1º O acesso ao local do sorteio somente será permitido aos integrantes da Comissão Eleitoral e aos candidatos, bem como aos observadores externos designados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento, o candidato poderá indicar, formalmente, um representante.

CAPÍTULO IX - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 23. A Comissão Eleitoral realizará a apuração dos votos, que poderá ser acompanhada por qualquer participante ou assistido, candidato ou não ao pleito.

§ 1º Os votos recebidos por candidato que tenha renunciado ou cuja candidatura tenha sido cancelada serão considerados nulos.

§ 2º Apurado o resultado final, a Comissão Eleitoral lavrará ata da eleição.



CAPÍTULO X - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 24. Concluída a apuração, o resultado será informado ao Conselho Deliberativo que divulgará o resultado final das eleições e os nomes dos candidatos vencedores do pleito, abrindo prazo para eventuais impugnações do resultado ou interposição de recursos.

§ 1º Os prazos para impugnações do resultado ou interposição de recursos são os mesmos previstos no artigo 17.

§ 2º Será declarado vencedor o candidato mais votado.

§ 3º No caso de empate no quantitativo de votos entre dois ou mais candidatos, serão adotados, para desempate, os seguintes critérios, por ordem:

I - maior tempo de vinculação à Centrus;

II - maior idade.

Art. 25. Julgados eventuais pedidos de impugnações e recursos interpostos, o Conselho Deliberativo proclamará os eleitos e adotará as providências para a posse dos novos conselheiros.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A renúncia à candidatura terá caráter irrevogável, devendo ser apresentada por escrito e dirigida ao Conselho Deliberativo por intermédio da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Na hipótese de a renúncia ocorrer entre a apuração e a posse, será declarado eleito o próximo candidato mais votado.

Art. 27. O cronograma eleitoral poderá sofrer alterações, devendo a nova versão ser divulgada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28. A Centrus divulgará, uma única vez, em edição especial do *Jornal Centrus*, as propostas dos candidatos.

Art. 29. Os candidatos não poderão utilizar lista de endereços da Centrus, bem como qualquer recurso tecnológico ou logístico da Fundação, para divulgar suas candidaturas.

Art. 30. Não será admitida propaganda ou divulgação de qualquer natureza que atente contra a moral e os bons costumes, ou que contenha calúnia, infâmia, injúria contra candidato ou ofensa à sua reputação.

Art. 31. Os documentos dirigidos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados para a sede da Centrus.



Art. 32. A divulgação dos atos do Conselho Deliberativo e da Comissão Eleitoral dar-se-á mediante publicação no *site* www.centrus.org.br, surtindo, a partir de então os efeitos devidos.

Art. 33. O não cumprimento de qualquer disposição deste Regulamento ensejará o cancelamento da candidatura pelo Conselho Deliberativo.

Art. 34. As dúvidas serão dirimidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.”

Brasília, 1º de agosto de 2007.

Altamir Lopes
Presidente do Conselho Deliberativo